# DIOCORUMBA CONTROLLA DE LA CON

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 671 • Segunda-feira, 06 de Abril de 2015

#### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.472, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vitimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos sequintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher:

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3° (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Corumbá, 26 de março de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal LEI Nº 2.473, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de todo cidadão o acesso à informação relativa à prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Corumbá.

Art. 3º O site oficial do Município de Corumbá deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta Lei de forma harmônica com os demais entes estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no site oficial do Município de Corumbá farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de março de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail : diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

# Paulo Roberto Duarte Prefeito Márcia Raquel Rolon

Secretarias	
Procurador-Geral do Município	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretario Mun. da Produção Rural	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio	
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos	
Secretária Mun. de Educação	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania	Mabel Marinho Sahib Aguilar
Fundações	
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal	Hélènemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito	
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá	Andrea Cabral Ulle

Edição Nº 671 • Segunda-feira, 06 de Abril de 2015

#### LEI Nº 2.474, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre incentivos aos pequenos agricultores do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Além dos incentivos já concedidos por legislação específica, fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder mais os seguintes estímulos aos pequenos agricultores no plantio de verduras e legumes, relativamente às suas propriedades que estejam localizadas no Município.

- I Venda de sementes diretamente pelo órgão da Prefeitura envolvido, a preço de custo;
- II orientação e acompanhamento técnico gratuito;
- III favorecimento visando formalização de comercialização através de cooperativas;
- IV cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços, nas respectativas lavouras, a preço custo.
- Art. 2º As despesas com a execução correrão:
- I No corrente exercício através de crédito especial a ser aberto oportunamente.
- II Nos subsequentes, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 26 de março de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.475, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Fica criado no Municipio de Corumbá o evento denominado "A Importância da Água".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no Município de Corumbá o evento denominado "A Importância da Água", que consiste num ciclo de palestras, debates e estudos, a ser realizado anualmente.
- Art. 2º O objetivo do evento é discutir medidas para uma melhor gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação das águas subterrâneas e superficiais, contribuindo assim para o incremento de políticas públicas de recursos hídricos.
- Art. 3º O evento contará com a presença de autoridades no assunto, engenheiros, arquitetos, biólogos, professores, empresários, estudantes e representantes da sociedade civil.
- Art. 4º As diretrizes do evento serão estabelecidas pelo órgão da Prefeitura Municipal diretamente envolvido com o assunto, que fará a programação e convites pecaseários
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 26 de março de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

# 

#### LEI Nº 2.476, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar – Regional Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar Regional Corumbá.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de março de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.507, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta a compensação de créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, na forma prevista no inciso I do art. 752 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do art. 7º e o inciso VII do art. 82, todos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o inciso I do art. 752 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, atribui poderes ao Secretário Municipal responsável pela área fazendária, para autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

Considerando que a compensação é uma modalidade de extinção do crédito tributário, que desburocratiza a gestão pública e facilita o cumprimento da obrigação tributária pelos contribuintes, dando efetividade ao princípio da eficiência da Administração Pública;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão competente para aplicar a legislação tributária no Município de Corumbá,

#### DECRETA:

Art. 1º A compensação de créditos vencidos ou vincendos, inscritos ou não em Dívida Ativa, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, na forma prevista no inciso I do art. 752 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste Decreto os créditos contra as autarquias do Município de Corumbá ou as fundações por ele instituídas ou mantidas.

- Art. 2º O pedido de compensação, integral ou parcial, será dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, instruído com:
- I a prova da desistência de qualquer lide administrativa ou judicial, se for o caso, pertinente ao crédito a ser compensado;
- II o comprovante de pagamento, se houver, das custas processuais;
- III o recolhimento ao Fundo Especial da Procuradoria Municipal, em espécie, de 10% (dez por cento) do valor a ser compensado, quando se tratar de crédito inscrito em Dívida Ativa, ou no percentual fixado pelo juiz, quando o valor a ser compensado já se encontrar submetido à cobrança judicial;
- ${\sf IV}$  a indicação da autoridade responsável pelo órgão ou entidade devedora ou emissora do precatório, quando for o caso;
- V a prova de titularidade ativa de crédito contra o Município de Corumbá.
- Art. 3º Os titulares originais ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, podem utilizá-los na compensação com os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, de competência do Município de Corumbá.
- Art. 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- I crédito líquido e certo, aquele devidamente formalizado perante o órgão ou entidade devedora, inclusive os constantes em precatório judicial;
- II Dívida Ativa, aquela definida no art.  $2^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  6.830, de 22 de setembro de 1980.



Parágrafo único. A cessão de crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública deve ser realizada por meio de instrumento público ou homologada por decisão judicial, quando for celebrada nos autos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I observância dos preceitos legais expressos nos artigos 286 a 298 do Código Civil:
- II notificação da autoridade responsável pelo crédito contra o Município de Corumbá.
- Art. 5º A compensação de que trata este Decreto somente pode ser realizada até o valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa, ficando:
- I a eventual complementação, por parte do Município, sujeita às regras que disciplinam o pagamento dos créditos contra a Fazenda Pública, em especial aquelas contidas no art. 100 da Constituição Federal;
- II vedada a concessão de quaisquer descontos, redução ou outros benefícios aplicáveis à extinção do crédito tributário, inclusive os previstos na Lei Complementar  $n^{\rm o}$  100, de 22 de dezembro de 2006, dos valores objeto da compensação.
- Art. 6º A compensação prevista neste Decreto não dá ao sujeito passivo direito à restituição de quaisquer valores em dinheiro.

Parágrafo único. Verificada a compensação de qualquer valor indevido, o contribuinte terá direito a reaver, no todo ou em parte, o crédito indevidamente compensado.

- Art. 7º A compensação poderá envolver a entrega pelo contribuinte de bens móveis, fungíveis e infungíveis, livres de encargos ou ônus de qualquer natureza, que atendam às necessidades do Município de Corumbá na consecução de seus objetivos e finalidades, com preferência para:
- I materiais ou objetos de uso permanente ou contínuo das repartições públicas municipais;
- ${\rm II}$  materiais e outros insumos, para construção, ampliação ou reforma de prédios públicos e pavimentação de vias;
- III veículos automotores, para utilização em serviço público.
- § 1º Os contribuintes interessados na compensação de crédito, por meio da entrega de bens na forma deste artigo, devem apresentar a sua proposta à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, instruída com os documentos que comprovem a propriedade dos bens ou a declaração de que os mesmos integram o estoque de seu estabelecimento.
- § 2o O recebimento de bens para compensação de crédito fica condicionado à existência de interesse da Administração quanto a sua utilidade para o serviço público, devendo o processo ser instruído com os sequintes elementos:
- I indicação do interesse ou da necessidade de órgão ou entidade do Município, para a consecução de seus objetivos e finalidades;
- II justificativa do preço.
- $\S$  3o Para os fins do inciso II do  $\S$  2°, considera-se justificado o preço quando comprovado que o bem ofertado pelo contribuinte não tem valor superior, alternativa e sucessivamente:
- I ao preço constante no registro de preços mantido pelo órgão municipal competente para realizar licitações;
- II ao menor valor de três orçamentos obtidos mediante pesquisa no mercado, nos demais casos;
- $\rm III$  ao valor apurado por órgão ou unidade da Administração Municipal encarregado da avaliação de bens móveis.
- § 4o Quando os bens oferecidos pelo contribuinte forem de sua própria fabricação, o preço a ser considerado, para fins da compensação de crédito de que trata este Decreto, será o preço de custo de produção, de acordo com planilhas de custos apresentadas pelo contribuinte, não se aplicando neste caso o disposto no § 3º.
- § 50 A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá consultar a Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, quanto à necessidade do Município relativamente aos bens oferecidos pelo contribuinte, bem como incumbi-la da avaliação a que se refere o inciso III do § 30.
- § 6º Avaliado o bem, na forma do § 3º, ou apurado seu preço de custo, nos termos do § 4º, o valor será convertido em Valor de Referência do Município – VRM, constituindo-se assim o crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal, para fins de compensação.
- Art. 8o A compensação de créditos na forma deste Decreto deve ser efetivada pela lavratura de Termo de Compensação, celebrado entre o contribuinte e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
- § 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará o registro, em documento próprio, dos valores dos bens entregues pelo contribuinte para constituição de crédito a ser compensado com débitos de IPTU ou ISSQN, de responsabilidade do contribuinte proponente, tratando-se de créditos tributários não constituídos.

- § 20 O registro a que se refere o § 1º somente pode ser efetuado após a entrega efetiva dos bens, à vista do comprovante de recebimento emitido pelo servidor ou órgão a que se refere o § 3o.
- § 3o A entrega efetiva dos bens deve ser realizada diretamente ao servidor ou ao órgão determinado no respectivo Termo de Compensação, mediante emissão de comprovante de recebimento pelo referido servidor ou órgão.
- § 4o Recebidos os bens, será dada ciência à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com remessa de cópia do Termo de Compensação, para registro e incorporação ao patrimônio municipal, quando se tratar de materiais ou objetos de uso permanente ou contínuo das repartições públicas municipais ou de veículos automotores, para utilização em serviço público.
- § 50 Verificados vícios redibitórios nos bens ofertados para constituição de crédito a ser compensado na forma deste Decreto, desconstituir-se-á o crédito do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal e restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a compensação.
- Art. 9o A compensação importa em confissão irretratável da dívida ou da responsabilidade do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso.
- Art. 10. Se, realizada a compensação de créditos disciplinada por este Decreto, remanescer saldo do crédito do contribuinte contra a Fazenda Pública, este poderá ser utilizado para a efetivação de compensação nos exercícios financeiros futuros.
- Art. 11. O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá disciplinar, complementarmente, a forma de compensação de créditos de que trata este Decreto.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 31 de março de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

Emilene Pereira Garcia Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

#### **BOLETIM DE LICITAÇÃO**

#### Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 004/2015 - SMIHSP

Processo nº 1.899/2015 – Tomada de preços nº 06/2015

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a empresa Equipe Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.595.174/0001-09. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra/Serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na Rua Barão de Melgaço, no trecho compreendido entre as ruas Totico de Medeiro e General Dutra, no Município de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 432.519,58 (quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Dotação Orçamentária: 31.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

26.782.0101.5062 - Implantação, Pavimentação e Conserv. das Vias Urbanas, Pontes e Estradas Vicinais

44.90.51.00 – Obra e Instalações

Fonte de Recurso - 100000

Data da Assinatura: 1º/04/2015

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Almir Antonio Diniz de Figueiredo – Equipe Engenharia Ltda.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 193/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em transporte Fluvial de Cargas para Atender a Escola Rural Polo Porto Esperança e Extenções. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municípial de Educação, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municípial n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 193/2014 - Processo Administrativo nº 26.567/2014 e adjudica a empresa E.A. PINHEIRO - ME - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.401/0001-89, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.750 de 04/09/2014 pág. 50 e Diário Oficial do Estado nº 8.752 de 08/09/2014 pág. 40, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 534 de 04/09/2014 pág. 02 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 536 de 08/09/2014 pág. 02, Diário Oficial da União nº170 de 04/09/2014 - pág. 186 e Diário Oficial da União nº172 de 08/09/2014 - pág. 193.

Ordenador de Despesas: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação.

Corumbá-MS, 01 de Abril de 2015



#### Aviso de Homologação e Adjudicação

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços comunicam aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Tomada de Preços nº 03/2015 - Processo nº 53.866/2014, visando à contração de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais para execução de levantamento planialtimétrico e a elaboração da Carta Geotécnica no Município de Corumbá-MS no município de Corumbá-MS, a favor da empresa SOLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.743.714/0001-00, titular da proposta de preço no valor de R\$ 597.128,34 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Corumbá-MS, 30 de março de 2015.

(a) Gerson da Costa Melo -Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Servicos Públicos.

#### Aviso de Licitação.

Tomada de Preços nº 09/2015 - Processo nº 50627/2014. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contração de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de Reparos, Reforma e Ampliação do Centro de Saúde da Mulher Dr. Nicolau Fragelli no município de Corumbá-MS. Abertura: 23/04/2015 às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Servicos Fonte de Recurso - Contrato de Repasse nº 100.3477-96/2012,CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SINCOV Nº 782138/2012.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

#### Aviso de Licitação.

Tomada de Preços nº 08/2015 - Processo nº 50627/2014. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contração de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no município de Corumbá-MS. Abertura: 22/04/2015 às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços Fonte de Recurso - Contrato de Repasse nº 325.385-25/2010/ MINISTÉRIODASAÚDE/CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SINCOVNº737172/2010. (a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

#### **TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo - 005/2009, Processo - 52384/2008

Objeto - Obra de Infraestrutura, pavimentação e calçadas, nos bairros Aeroporto e Popular Nova, no município de Corumbá-MS. Contratada: UNIPAV ENGENHARIA LTDA. Fica alterado a cláusula 4.4 do contrato administrativo n°006/209, passando a constar da seguinte forma: Os índices de que trata a fórmula acima serão em conformidade com aqueles definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT, tendo com base a data da apresentação da proposta. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 01/04/2015. Assinam: Gerson da Costa Melo - Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/ Empresa - UNIPAV ENGENHARIA LTDA.

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo - 18/2012, Processo - 44353/2011

Objeto - execução de serviços de implantação de infraestrutura urbana pavimentação e drenagem de águas pluviais - bairro Guatós - contrato de repasse nº 352.751-26/2011, no Município de Corumbá-MS. Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu Secretário Gerson da Costa Mello, e a empresa Equipe Engenharia Ltda, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato em epígrafe: fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula quarta do contrato n°018/2012,"parágrafo 1° reajustamento: no caso da execução do contrato ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, de acordo com a política monetária do Governo Federal, o saldo contratual será reajustado pelo índice do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - índice de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, considerando com data base a data de apresentação da proposta". As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data da Assinatura: 31/03/2015. Assinam: - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/ Gerson da Costa Mello e Empresa Equipe Engenharia Ltda.

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014; Processo - 11612/2014

Objeto: Aquisição de material permanente, 04 (quatro) computadores incluindo estabilizadores. A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Bom Bosco, inscrita no CNPJ 03.330.461/0001-10, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93 e demais princípios que regem o procedimento licitatório e a atuação da administração pública a qualquer momento (Súmula 473 do STF), é que esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos declara a revogação da o Pregão Presencial nº 055/2014 tornando sem efeitos os atos decorrentes da mesma e determinando o arquivamento do processo epigrafado. Data da Assinatura: 22/12/2014. Assina - Gerson da Costa Melo - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

Contrato Administrativo – 007/2011, Processo – 16154/2010

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de material. Contratada: GUILHERME ESCOLÁSTICO DE BARROS NETO, inscrita sob CNPJ n° 12.066.617/0001-99. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Agência Municipal de Trânsito e Transporte. Justifica-se este referido apostilamento pelo fato da mudança de titularidade da Agência Municipal de Trânsito e Transporte segundo a Portaria "P"n°039 de 27 de janeiro de 2015.

Assina – Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos/ Diretor Presidente da AGETRAT. Data 30/03/2015.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 670 de 01/04/2015, pág. 01.
Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Resultado do Processo nº

37.516/2014 Credenciamento nº 01/2015

Onde se lê: (...) Aviso de Resultado de Licitação.

Leia-se: (...) Aviso de Resultado de Credenciamento.

Onde se Lê: (...) Alceu Mauro Denes - Superintendente de Suprimento e Servicos. Leia-se: (...) Comissão Especial para Credenciamento.

As demais condições permanecem inalteradas.

#### Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Medicamentos Nº. 033/2015.

Processo: 40.170/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39.

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor Global: R\$ 57.707,22 (cinquenta e sete mil setecentos e sete reais e vinte e dois centavos)

Duração: 4 meses.

Dotação Orçamentária: 25.91.10.303.0103.2688 - Gerenciamento - Assistência Farmacêutica Básica.

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 31/03/2015.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Dirley Ferreira Sena – DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

#### Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Medicamentos Nº.

Processo: 40.170/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71.

Objeto: Aquisição de medicamentos

Valor Global: R\$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais) Duração: 4 meses.

Dotação Orçamentária: 25.91.10.303.0103.2688 - Gerenciamento - Assistência Farmacêutica Básica.

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Data da Assinatura: 31/03/2015. Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. César Pedro Martins da Silva - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

#### Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Medicamentos Nº. 035/2015.

Processo: 40 170/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor Global: R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)

Duração: 4 meses.

Dotação Orçamentária: 25.91.10.303.0103.2688 - Gerenciamento - Assistência Farmacêutica Básica

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 31/03/2015.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Roberto Haranaka - CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS

#### Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Medicamentos Nº. 037/2015.

Processo: 40.170/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91.

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor Global: R\$ 58.621,50 (cinqüenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Duração: 4 meses.

Dotação Orçamentária: 25.91.10.303.0103.2688 - Gerenciamento - Assistência Farmacêutica Básica.

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.

33.90.30.00 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 31/03/2015.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Diomar Godoy da Silva - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.



Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Medicamentos Nº. 036/2015.

Processo: 40.170/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor Global: R\$ 124.403,90 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e três reais e noventa centavos)

Duração: 4 meses.

Dotação Orçamentária: 25.91.10.303.0103.2688 — Gerenciamento — Assistência

Farmacêutica Básica.

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.

33.90.30.00 – Material de Consumo. Data da Assinatura: 31/03/2015.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Adair Luis Rosa – DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA.

#### COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### **GUARDA MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 097 de 1º de Abril de 2015

Dispõe sobre anulação de Portarias de Suspensão.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 45 da Lei Complementar Nº 112 de 18 de Dezembro de 2007 (Estatuto da Guarda Municipal), bem como Decreto 925 de 11 de junho de 2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam anuladas as Portarias de suspensão de nº 57 e 58 de 27 de Março de 2015, publicadas no Diário Oficial do município Edição 670 de 1º de abril de 2015

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 1º de Abril de 2015.

Ubiratan de Oliveira Bueno - Ten. Cel. QOPM Comandante da Guarda Municipal Portaria "P" 127 de 12/03/2015

#### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

#### CERTIDÃO Nº. 05/2015/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o Balanço Geral de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (102ª) Centésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de marco de 2015.

#### Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que o Contador Francisco Vargas Borges, da Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, apresentou ao CMS, o Balanço Geral do exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde, na reunião mencionada. Ao término o Presidente da Mesa Diretora do CMS, destacou que o Balanço Geral foi apresentado no CMS bimestralmente e quadrimestralmente no decorrer do ano de 2014. Colocou em votação. Aprovado por unanimidade.

Corumbá (MS), 01 de abril de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde Decreto 1.287/2013

### **DIOCORUMBÁ**

#### CERTIDÃO Nº. 06/2015/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido APRESENTADO ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o Relatório Anual de Gestão de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (102ª) Centésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2015.

#### Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que Coordenadora de Planejamento e Gestão Participativa, Grasielly Rodrigues de Amorim Magalhães da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, apresentou ao Plenário do CMS, o Relatório Anual de Gestão – RAG 2014, na reunião mencionada. Ao término o Presidente da Mesa Diretora do CMS, informou que o RAG, será encaminhado a Comissão de Controle Social para apreciar retornando na próxima reunião ordinária para aprovação.

Corumbá (MS), 01 de abril de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde Decreto 1.287/2013

#### CERTIDÃO Nº. 07/2015/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido APRESENTADO ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (102ª) Centésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2015.

#### Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2016, foi apresentada ao CMS, pela Coordenadora de Planejamento e Gestão Participativa, Grasielly Rodrigues de Amorim Magalhães da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na reunião mencionada, ao término a coordenadora informou ao Plenário que está passando no CMS para fazer alguma inclusão de diretrizes e metas. Informou que a LDO foi encaminhado ao Planejamento Geral da Prefeitura cujo prazo expirou dia 27 para consolidação com toda a Prefeitura. A LDO será apresentada na Câmara Municipal de Corumbá – MS no mês de junho para aprovação. Destacou ainda que LDO está de acordo com Plano Municipal de Saúde de 2014 a 2017. O Presidente do CMS. Colocou em votação. Aprovado por unanimidade.

Corumbá (MS), 01 de abril de 2015.

Reinaldo Aparecido dos Santos Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde Decreto 1.287/2013

## DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br